



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Belém-PA, 04 de dezembro de 2019

COTAÇÃO ELETRÔNICA - CLC/DIRAD/- Nº 13/2019

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº - Nº 13/2019

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de combustíveis à frota dos veículos oficiais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na forma disposta no Termo de Referência, anexo I, parte integrante deste instrumento

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

0.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.

0.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a SUDAM ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

5. COTAÇÃO ELETRÔNICA

5.1. A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no dia 05/12/2019, às 08:00 horas, horário de Brasília, sendo que as condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste documento, estarão disponíveis no sítio [www.sudam.gov.br/ LICITAÇÕES E CONTRATOS/ Licitações e Contratos SUDAM/Cotações/Cotação Eletrônica nº 13/2019](http://www.sudam.gov.br/LICITAÇÕES_E_CONTRATOS/).

5.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a SUDAM, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. A cotação de preços, bem como os lances subseqüentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.

5.4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

5.5. Apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, Declaração que não emprega menor e a Declaração de inexistência de fatos impeditivos, para fins de adjudicação.

5.6. A SUDAM poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Como critério de aceitabilidade da proposta e adjudicação do item, será verificado:

6.1.1. se o objeto cotado está adequado às especificações contidas no Termo de Referência, item 5;

6.1.2. e se o valor da compra está dentro do valor estimado em R\$ 1.89,00 (Um mil Novecentos e Noventa reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

7.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e a SUDAM correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

7.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

8. DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

8.1. O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser sempre o vigente, tendo com limite máximo os preços indicados pela Agência Nacional de Petróleo na data do abastecimento, observando-se o percentual de desconto concedido pela contratada em sua proposta comercial;

8.2. Quando a Agência Nacional do Petróleo – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a SUDAM, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança;

8.3. Os preços deverão ser apresentados de forma unitária, por litro e total dos itens acima discriminados, mais o percentual de desconto a ser concedido em cada fornecimento durante o período de vigência do Instrumento Contratual;

8.4. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

8.5. Em atendimento a Resolução 50 de 23 de dezembro de 2013 emitida pela Agência Nacional do Petróleo e em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental praticadas pela SUDAM, fica determinado como padrão mínimo de fornecimento o Óleo Diesel S10, com teor de enxofre máximo de 10 mg/kg.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	Quantidade 12 meses Estimada (litros)
1	Óleo Diesel S10	500

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O local para abastecimento dos veículos será no(s) posto(s) de combustível da empresa vencedora ou no(s) posto(s) de combustível credenciado(s) pela mesma;

10.2. O abastecimento será efetuado exclusivamente através de formulário próprio, conforme modelo (ANEXO III), com a autorização expressa do Coordenador de Gestão Administrativa ou a quem este delegar competência;

10.3. O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer as prescrições e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

10.4. Será de responsabilidade do servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar os abastecimentos, atestando-os e mencionando a quilometragem atual na respectiva autorização;

10.5. O combustível somente poderá ser fornecido para as viaturas oficiais da SUDAM, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido com data, nome do motorista e assinatura do Coordenador de Gestão Administrativa (CGA) ou quem este designar;

10.6. O rol com a identificação das viaturas oficiais que deverão ser abastecidas será encaminhado à empresa vencedora quando da assinatura do contrato;

10.7. A Contratante reserva-se ao direito de incluir no rol de viaturas oficiais cobertas pelo contrato de fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação, os veículos que venham a ser incorporados ou locados a esta Superintendência.

10.8. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de formulário próprio autorizando o abastecimento do veículo.

10.9. O fornecimento dos combustíveis aqui definidos dar-se-á com níveis de qualidade e exigências especificados pela Agência Nacional de Petróleo.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução do fornecimento dos combustíveis será 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, conforme detalhado na justificativa do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante, serão aquelas mencionadas no item 16 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no item 17 do Termo de Referência, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

14. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelo fornecimento do produto será antecipado, após a homologação da cotação eletrônica, a emissão do empenho e a celebração do empenho/contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA emirará fatura

e nota fiscal referente a quantidade total do combustível veicular adquirido no valor total contratado e apresentará para a administração da SUDAM que realizará os trâmites de pagamento/quitação. O pagamento deverá atender às demais condições dispostas no item 15 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

15. **INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

15.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (91) 4008-5413 ou pelo e-mail licitacao@sudam.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Administração da SUDAM.

15.2. O Termo de Referência para esta Cotação Eletrônica está disponível no sítio www.sudam.gov.br

16. **FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.